

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

Cria o Programa Cartão Reforma e dá
outras providências

EMENDA N.º

Dê-se ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória a seguinte
redação:

"Art. 7º

.....
§ 1º Terão prioridade de atendimento, no âmbito do Programa, os grupos familiares cujo responsável pela subsistência seja mulher ou de que façam parte pessoas com deficiência e idosos, de que tratam, respectivamente, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (NR)"
.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela estabelece prioridade de atendimento, no âmbito do Programa Cartão Reforma, para os grupos familiares de que fazem parte pessoas com deficiência e idosos.



Entretanto, sabemos que o Brasil possui um enorme número de famílias lideradas por mulheres, que são as responsáveis pela subsistência de seus membros. Se não fossem esses representantes do sexo feminino, muitas famílias não teriam sua sobrevivência garantida. Portanto, pretendemos incluir, no rol dos que possuem prioridade de atendimento, os grupos familiares cujo responsável pela subsistência seja mulher. Assim, com a nossa emenda, será possível facilitar a difícil vida dessas famílias, cujas líderes possuem jornadas extenuantes de trabalho fora e dentro de seus lares.

Sala da Comissão, em de novembro de 2016.

Deputado BEBETO

PSB/BA





CD/16953.58956-18